

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28/08/2020  
Mônica S Santos



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 295/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: I-Sheng Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acará, n° 200, Blocos I, J e K, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.547.098/0001-52

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.135-9

06.300.164-0

**FONE:** (92) 3614-5555

**FAX:** (92) 3614-5550

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0503

**PROCESSO N°:** 1747/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Material Elétrico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Acará, n° 200, Blocos I, J e K, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de condutores elétricos com peças de conexão e cabos de força com peças de conexão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 295/13-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1747/I/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.